



Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

TOMADA DE PREÇOS Nº020/2022

3 mensagens

Licitações <licita@grupomyr.com.br>

10 de novembro de 2022 14:42

Para: licitacaocplpmnf <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Cc: Licitações <licita@grupomyr.com.br>

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Att. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos em relação às pesquisas descritas no Edital TOMADA DE PREÇOS Nº020/2022.

Segue em anexo o documento contendo nossos questionamentos.

Atenciosamente,



Marina Gonçalves Gandra
marina.gandra@grupomyr.com.br

31 2555-0880 ramal 1004
Brasil: MG, RJ, SP :: Canadá
www.grupomyr.com.br



Nota de Confidencialidade: As informações contidas nessa mensagem e arquivos são **CONFIDENCIAIS** e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do **GRUPO MYR**. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida. Por favor, nos informe sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o remetente.

Nota de Integridade: Nenhum colaborador, prestador de serviço ou parceiro está autorizado a praticar qualquer conduta em nome do **GRUPO MYR** que viole às leis, normas, e o nosso **Código de Ética e Conduta**. Caso você tome conhecimento de fatos ou indícios que não estejam de acordo com o nosso **Programa de Integridade**, pedimos que os reporte por meio do nosso **canal de denúncias** disponibilizado no site.

Confidentiality Note: The entire content of this email is **CONFIDENTIAL** and intended for the specified recipient in the message only. This also applies to any attached files. It is strictly prohibited to share any part of this message with any third party, without the written consent of **MYR GROUP**. If you received this email by mistake, do not read, copy, or forward this message, please reply to the sender and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

Compliance Note: No employee, service provider, or partner is authorized to practice any conduct on behalf of **MYR GROUP** that violates laws, regulations, and our **Code of Ethics and Conduct**. If you become aware of facts or evidence that are not following our **Integrity Program**, we ask you to report them through our **reporting channel**.



000-OF NOVA FRIBURGO-R00-221103.pdf
1040K

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Para: Licitações <licita@grupomyr.com.br>

10 de novembro de 2022 15:10

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2022

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Att. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ao Presidente da Comissão de Licitações

E-mail: licitacao.cplpmnf@gmail.com

Assunto: TOMADA DE PREÇOS 020/2022

Objeto: Contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de consultoria de engenharia de transporte e planejamento urbano para elaboração do plano municipal de mobilidade e acessibilidade urbana de Nova Friburgo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações

A **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA (MYR)**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 05.945.444/0001-13, com sede na Rua Centauro, 231, sala 602, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, vem por meio desta correspondência solicitar esclarecimentos em relação às pesquisas descritas no Edital TOMADA DE PREÇOS Nº020/2022, conforme justificativa abaixo:

A Lei 8666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública define Projeto Básico em seu Art. 6, inciso IX:

“IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

(...)”

Já o Decreto nº3.555/2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, dispõe o art. 8º, inciso I e II:

"I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficientemente clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; (...)."

É importante ressaltar que a Lei nº 8.666/93 adota a terminologia Projeto Básico. Já toda a legislação do pregão fala em Termo de Referência. De toda forma, independentemente da modalidade adotada, é função do Poder Público definir detalhadamente o objeto e sua composição no Termo de Referência.

Vimos, pela presente, após a resposta ao **Questionamento n. 2 – Termo de referência - Produto 1:** por entender que no caso da elaboração do Plano de Mobilidade, é extremamente necessário a apresentação do quantitativo de pesquisas de mobilidade urbana exigidas pelo Poder Público, apresentar novo questionamento:

Quais sejam aqueles mencionados no respectivo termo de referência, extraídos do Caderno de Referência do Ministério das Cidades - rol de pesquisas passíveis de serem realizadas no desenvolvimento de um PlanMob (páginas 148 a 156):

11.1.2.2. PESQUISA DE COMPORTAMENTO NA CIRCULAÇÃO

i) realização de pesquisas de origem e destino de viagens através de entrevistas com a população na área central. (...) e; ii) pesquisas de engenharia de tráfego (pesquisa de fluxo em eixos viários, pesquisa de fluxo em intersecções, pesquisa de fluxo de pedestres ou bicicletas, pesquisa de velocidade pontual, pesquisa de velocidade de retardamento, pesquisa de atraso em intersecções, pesquisa de capacidade, pesquisa de estacionamento e pesquisa de ocupação de veículos) (item 7.2.1 – b, pág.149);

11.1.2.3. PESQUISA OPERACIONAIS DO TRANSPORTE COLETIVO

i) pesquisas de oferta (organização das informações cadastrais, levantamento de trajetos e pesquisa de oferta) e; ii) pesquisas de demanda (pesquisa visual de carregamento, pesquisa de demanda nas garagens, pesquisa de demanda associada à pesquisa de oferta e

pesquisas de embarque e desembarque - sem senha e com senha) (item 7.2.1 – c, pág. 151)

11.1.2.4 OUTRAS PESQUISAS

i) pesquisa de opinião; ii) pesquisa de satisfação e; iii) pesquisa de preferência declarada (item 7.2.1 – d, pág. 154).

Cabe aqui ressaltar que tais pesquisas compõem o arsenal de levantamentos necessários para realização de diagnósticos e que devem ser previstos e, conseqüentemente, realizados segundo a respectiva complexidade local e da necessidade técnica, evitando-se tanto os subdimensionamentos (perda de qualidade) quanto os superdimensionamentos (custos desnecessários para o erário público).

Pensando nisto, o mesmo Caderno de Referência citado anteriormente, entre as páginas 215 e 227, apresenta roteiros sugeridos para o desenvolvimento de Planos de Mobilidade em municípios de diferentes portes. O Plano de Mobilidade para município de Nova Friburgo se encaixaria no item **c) Municípios com população de 100 a 250 mil habitantes** (página 218 a 220).

Dito isto, tem-se:

Tendo em vista que, no nosso entendimento, o descritivo e a quantidade de pesquisas previstas no Termo de Referência se mostram, claramente, excessivamente superiores àquelas previstas no respectivo item do Caderno de Referência do Ministério das Cidades (item c.1) Relativas às pesquisas e levantamentos – página 219), e que tal fato compromete o efetivo e necessário desenvolvimento do PlanMob, além de significar uma indevida elevação do custo total do Plano de Mobilidade local;

Tendo em vista que o Edital não apresenta parâmetros metodológicos e quantitativos para cada uma das pesquisas listadas no Termo de Referência, e seria **de fundamental importância este detalhamento, uma vez que a apresentação destes quantitativos no Termo de Referência compromete irremediavelmente a isonomia do processo**, uma vez que compromete a quantificação do trabalho em termos técnicos e financeiros e, conseqüentemente a competitividade das licitantes no certame, uma vez que tais pesquisas são dispendiosas e qualquer tipo de previsão arbitrada unilateralmente pela licitante não encontra amparo no edital, bem como pode representar um subdimensionamento (perda de qualidade) ou um superdimensionamentos (prejuízo competitivo – perda de isonomia);

Tendo em vista que a ausência destas informações, além de não orientar a todos os concorrentes a respeito das expectativas e/ou exigências da licitante, impossibilita a composição de preço embasada em critérios e informações claras, objetivas e isonômica desta relevante etapa de todo objeto;

Está correto o entendimento de que o quantitativo escolhido pelo licitante vencedor, na ausência de parâmetros previstos no Edital, será aceito pelo órgão lançador do Edital, desde que seja cumprida a metodologia e demais disposições previstas no Caderno de Referência do Ministério das Cidades?

Assim sendo, solicita-se que o edital seja imediatamente suspenso para que sejam realizados os necessários ajustes no edital de forma que se proceda a:

- 1. Alteração da especificação das pesquisas solicitadas à realidade (complexidade e necessidade técnica) local;**
- 2. Detalhamento objetivo e específico dos parâmetros metodológicos e quantitativos para cada uma das pesquisas listadas no Termo de Referência;**

Caso a resposta seja negativa, ou seja, o órgão lançador do Edital tenha o direito de exigir quantitativo não previsto no Edital – ou diverso daquele eleito pelo licitante –, gostaríamos de saber se poderiam ser apresentadas cópias integrais das propostas técnicas recebidas pela Administração Pública que subsidiaram a consolidação do valor de referência da respectiva licitação, de forma que as licitantes possam se balizar pelos parâmetros metodológicos e quantitativos para cada uma das pesquisas previstas nos orçamentos constantes deste processo licitatório.

Certos de sua atenção, subcrevemos.

MARINA GUIMARAES
PAES DE
BARROS:95317139104
MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA (MYR)
CNPJ 05.945.444/0001-13

Assinado de forma digital por
MARINA GUIMARAES PAES DE
BARROS:95317139104
Dados: 2022.11.10 10:13:24 -03'00'

Boa tarde

Encaminharemos o pedido de esclarecimento para o setor requisitante: Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana.

Patricia Berbert Garcia
Membro da Comissão Permanente de Licitações.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

10 de novembro de 2022 15:16

Para: Jurídico SMOMU <juridico.smomu@gmail.com>

Boa tarde

Segue o pedido de esclarecimento da TP. Nº 020/2022 - Após responderem a empresa solicitante, favor encaminhar o e-mail também para a Comissão e Licitação.

Obrigada
Patricia Berbert Garcia
Membro da Comissão Permanente de Licitações

[Texto das mensagens anteriores oculto]